

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1209 DA COMISSÃO

de 13 de agosto de 2020

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 12.º, n.º 7,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 da Comissão ⁽²⁾ estabelece os formulários a utilizar para apresentar um pedido para que as autoridades aduaneiras tomem medidas em relação às mercadorias que se suspeite violarem um direito de propriedade intelectual, a que se refere o artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013, e para solicitar o alargamento do período de intervenção das autoridades aduaneiras, a que se refere o artigo 12.º do mesmo regulamento.
- (2) Os formulários têm de ser adaptados a fim de ter em conta a introdução do Portal Aduaneiro da UE para Operadores destinado à apresentação eletrónica dos formulários. A fim de proporcionar um acesso seguro a esse portal, é importante que os requerentes e os seus representantes estejam identificados de forma única. Para o efeito, o número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI) passará a ser um campo obrigatório na caixa do requerente e do representante nos formulários.
- (3) O sistema EORI já prevê números de identificação únicos para os operadores económicos. É conveniente aplicar este sistema também a pessoas que não sejam operadores económicos na aceção do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão ⁽³⁾.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 386/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alínea b), incumbe o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) da recolha, análise e divulgação de dados objetivos, comparáveis e fiáveis relativos a infrações a os direitos de propriedade intelectual.
- (5) Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 386/2012, a Comissão transmite ao EUIPO todas as informações pertinentes relacionadas com a suspensão da autorização de saída e da retenção de mercadorias que se suspeita violarem os direitos de propriedade intelectual que tiverem sido fornecidas pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

⁽¹⁾ JO L 181 de 29.6.2013, p. 15.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 da Comissão, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os formulários previstos no Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual (JO L 341 de 18.12.2013, p. 10).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 386/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2012, que atribui ao Instituto de Harmonização no Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos) funções relacionadas com a defesa dos direitos de propriedade intelectual, nomeadamente a de reunir representantes dos setores público e privado num Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual (JO L 129 de 16.5.2012, p. 1).

- (6) A fim de permitir uma análise mais aprofundada dos dados relativos à infração e melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações, é importante que a suspensão da autorização de saída e da retenção dessas mercadorias possa ser atribuída ao titular da decisão. É igualmente importante que essa pessoa seja informada, no momento em que preenche os formulários, que os seus dados pessoais serão facultados ao EUIPO e que autorize essa transferência de dados. Por conseguinte, os formulários devem ser adaptados em conformidade.
- (7) Na sequência da entrada em vigor dos Regulamentos (UE) 2016/679 ⁽⁵⁾ e (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, as referências nos formulários às disposições relativas à proteção de dados têm de ser atualizadas.
- (8) Tendo em conta que, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013, todos os intercâmbios de dados sobre as decisões relativas a pedidos e retenções entre os Estados-Membros e a Comissão devem ser efetuados através da base de dados central da Comissão, e que essa base de dados tem de ser adaptada ao novo formulário do pedido, as alterações dos anexos I e III do Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 devem ser aplicáveis a partir de 15 de setembro de 2020.
- (9) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (10) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada por força do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 e emitiu parecer em 24 de junho de 2020.
- (11) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) n.º 1352/2013 é alterado do seguinte modo:

- 1) O anexo I é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento;
- 2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento;
- 3) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 15 de setembro de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de agosto de 2020.

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

Mercadorias que infringem os DPI	
<p>20. Informações detalhadas sobre as mercadorias</p> <p>DPI n.º:</p> <p>Descrição das mercadorias:</p> <p>Código NC:</p> <p>Valor mínimo:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>21. Características distintivas das mercadorias</p> <p>Posição nas mercadorias:</p> <p>Descrição:</p> 	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>22. Local de produção</p> <p>País:</p> <p>Empresa:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>23. Empresas envolvidas</p> <p>Papel:</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>24. Operadores comerciais</p> <p>Nome:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Código postal:</p> <p>País:</p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>25. Informação sobre a distribuição das mercadorias</p> 	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>26. Embalagens</p> <p>Tipo de embalagens:</p> <p>Número de artigos por embalagem:</p> <p>Descrição (incl. características distintivas):</p> 	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>
<p>27. Documentos de acompanhamento</p> <p>Tipo de documento:</p> <p>Descrição:</p> 	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p> <p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>

<p>28. Informações adicionais</p> <p><input type="checkbox"/></p>	<p><input type="checkbox"/> Tratamento restrito</p>												
<p><input type="checkbox"/> Ver anexo junto n.º</p>													
<p>29. Compromissos</p> <p>O abaixo assinado compromete-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013. • transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido. • assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013. <p>Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.</p>													
<p>30. Assinatura</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 50%;">Assinatura do requerente</td> </tr> <tr> <td style="height: 40px;"></td> <td style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td>Local</td> <td>Nome (MAIÚSCULAS)</td> </tr> </table>		Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente			Local	Nome (MAIÚSCULAS)						
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente												
Local	Nome (MAIÚSCULAS)												
<p>Para uso administrativo</p> <p>Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013)</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido diferido na totalidade.</p> <p><input type="checkbox"/> O pedido foi parcialmente diferido (ver lista anexa dos direitos deferidos).</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%;">Data de adoção (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> <tr> <td style="height: 100px;"></td> <td style="height: 100px;"></td> <td style="height: 100px;"></td> </tr> </table> <p>Data do termo do pedido: Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.</p> <p><input type="checkbox"/> O pedido foi indeferido.</p> <p>A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo.</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%;">Data (DD/MM/YYYY)</td> <td style="width: 33%;">Assinatura e carimbo</td> <td style="width: 33%;">Serviço aduaneiro competente</td> </tr> <tr> <td style="height: 100px;"></td> <td style="height: 100px;"></td> <td style="height: 100px;"></td> </tr> </table>		Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente				Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente			
Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente											
Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente											

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/ri_gh_t_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui:

https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE INTERVENÇÃO

2	1. Requerente	Para uso administrativo
	Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Número de identificação fiscal: Número de registo nacional: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*: Website:	Data de receção Número de registo do pedido DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE INTERVENÇÃO PELAS AUTORIDADES ADUANEIRAS ao abrigo do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013
EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE	3. Estatuto do requerente	2. Pedido da União <input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Titular do direito <input type="checkbox"/> Pessoa ou entidade autorizada a usar o DPI <input type="checkbox"/> Organismo de gestão de DPI <input type="checkbox"/> Organismo de defesa da profissão	<input type="checkbox"/> Agrupamento de produtores de produtos com indicação geográfica ou representante desse agrupamento <input type="checkbox"/> Operador autorizado a utilizar uma indicação geográfica <input type="checkbox"/> Organismo de controlo ou autoridade competente para a indicação geográfica <input type="checkbox"/> Titular de licença exclusiva que abranja dois ou mais Estados-Membros
2	4. Pedido apresentado por um representante do requerente	
	Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:
	5. Tipo de direito a que se refere o pedido	
	<input type="checkbox"/> Marca nacional (NTM) <input type="checkbox"/> Marca da União Europeia (EUTM) <input type="checkbox"/> Marca internacional registada (ITM) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo nacional registado (ND) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário registado (CDR) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo internacional registado (ICD) <input type="checkbox"/> Desenho ou modelo comunitário não registado (CDU) <input type="checkbox"/> Direito de autor ou direito conexo (NCPR) <input type="checkbox"/> Designação comercial (NTN) <input type="checkbox"/> Topografia de produto semiconductor (NTSP) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação nacional (NPT) <input type="checkbox"/> Patente conforme previsto na legislação da União (UPT) <input type="checkbox"/> Modelo de utilidade (NUM)	Indicação geográfica/Denominação de origem: <input type="checkbox"/> para produtos agrícolas e géneros alimentícios (CGIP) <input type="checkbox"/> para o vinho (CGIW) <input type="checkbox"/> para bebidas aromatizadas à base de produtos vitivinícolas (CGIA) <input type="checkbox"/> para bebidas espirituosas (CGIS) <input type="checkbox"/> para outros produtos (NGI) <input type="checkbox"/> conforme consta dos acordos entre a União e países terceiros (CGIL) Proteção das variedades vegetais: <input type="checkbox"/> nacional (NPVR) <input type="checkbox"/> Comunidade (CPVR) Certificado complementar de proteção: <input type="checkbox"/> para medicamentos (SPCM) <input type="checkbox"/> para produtos fitofarmacêuticos (SPCP)
	6. O Estado-Membro ou, quando se trata de um pedido da União, os Estados-Membros em que é solicitada a intervenção das autoridades aduaneiras	
	<input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> UK	
	7. Representante para questões jurídicas	8. Representante para questões técnicas
	Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:	Empresa: Nome*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Fax: (+) Telemóvel: (+) Email*: Website:
	9. Caso se trate de um pedido da União, as coordenadas dos representantes designados para as questões jurídicas e técnicas constam do anexo n.º	
	10. Solicito a aplicação do procedimento a que se refere o artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 (pequenas remessas) no(s) seguinte(s) Estado(s)-Membro(s) e declaro aceitar suportar os custos relacionados com a destruição das mercadorias no âmbito desse procedimento, se tal me for solicitado pelas autoridades aduaneiras.	
	<input type="checkbox"/> TODOS OS ESTADOS-MEMBROS <input type="checkbox"/> BE <input type="checkbox"/> BG <input type="checkbox"/> CZ <input type="checkbox"/> DK <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/> EE <input type="checkbox"/> IE <input type="checkbox"/> EL <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> FR <input type="checkbox"/> HR <input type="checkbox"/> IT <input type="checkbox"/> CY <input type="checkbox"/> LV <input type="checkbox"/> LT <input type="checkbox"/> LU <input type="checkbox"/> HU <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> AT <input type="checkbox"/> PL <input type="checkbox"/> PT <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> SK <input type="checkbox"/> FI <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> UK	

* campos de preenchimento obrigatório

1

(+) pelo menos um destes campos tem de ser preenchido

28. Informações adicionais Tratamento restrito

Ver anexo junto n.º

29. Compromissos

O abaixo assinado compromete-se a:

- notificar de imediato o serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido de quaisquer alterações nas informações prestadas no pedido ou respetivos anexos, em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.
- transmitir ao serviço aduaneiro competente que deferiu o pedido quaisquer atualizações da informação referida no artigo 6.º, n.º 3, alíneas g), h) ou i), do Regulamento (UE) n.º 608/2013 que possam ser relevantes para a análise e a avaliação pelas autoridades aduaneiras do risco de violação do(s) direito(s) de propriedade intelectual invocado no presente pedido.
- assumir a responsabilidade nas condições previstas no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013 e suportar os custos a que se refere o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

Declaro aceitar que todos os dados apresentados no presente pedido possam ser processados pelos Estados-Membros e pela Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

30. Assinatura

Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura do requerente
Local	Nome (MAIÚSCULAS)

Para uso administrativo

Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013)

Pedido diferido na totalidade.

O pedido foi parcialmente diferido (ver lista anexa dos direitos diferidos).

Data de adoção (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente
-----------------------------	----------------------	------------------------------

Data do termo do pedido:
Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.

O pedido foi indeferido.

A decisão fundamentada de indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo.

Data (DD/MM/YYYY)	Assinatura e carimbo	Serviço aduaneiro competente
-------------------	----------------------	------------------------------

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de intervenção é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório e a resposta a pelo menos um dos campos assinalados com «+» é obrigatória, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/ri_gh_t_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui:

https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de prorrogação é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos de prorrogação e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneiras devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos dados no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de prorrogação tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui:

https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

UNIÃO EUROPEIA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

2	1*. Titular da decisão Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+) Fax: (+) Email*:	Para uso administrativo Data de receção
	2. Representante do titular da decisão Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013
EXEMPLAR DESTINADO AO REQUERENTE	2. Representante do titular da decisão Empresa: Nome*: N.º EORI*: Endereço*: Cidade*: Código postal: País*: Telefone: (+) Telemóvel: (+)	<input type="checkbox"/> Anexa-se prova dos poderes de representação desses representantes Fax: (+) Email*: Website:
	3*. Solicito prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras em relação ao presente pedido Número de registo do pedido: /	
2	<input type="checkbox"/> Confirmando que não há alterações na informação relativa ao pedido de intervenção e respetivos anexos. <input type="checkbox"/> Adito as informações que se seguem relativamente ao pedido de intervenção. Ver anexo junto n.º Aceito que todos os dados constantes do presente pedido de prorrogação possam ser tratados pelos Estados-Membros e a Comissão Europeia, enquanto responsável pelo controlo do tratamento dos dados em nome dos Estados-Membros, e pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Qualquer pedido de prorrogação do período de intervenção das autoridades aduaneiras deve dar entrada no serviço aduaneiro competente 30 dias úteis antes da data do termo do pedido.	
4*. Assinatura Data (DD/MM/YYYY) Assinatura do titular da decisão Local Nome (MAIÚSCULAS)		
Para uso administrativo Decisão das autoridades aduaneiras (na aceção da secção 2 do Regulamento (UE) n.º 608/2013) <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi deferido na totalidade. <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi parcialmente deferido (ver lista anexa dos direitos deferidos). Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente Data do termo do pedido: <input type="checkbox"/> O pedido de prorrogação foi indeferido. Uma decisão que expõe os motivos do indeferimento parcial ou total e informações relativas ao processo de recurso encontram-se em anexo. Data (DD/MM/YYYY) Assinatura e carimbo Serviço aduaneiro competente		

* campos de preenchimento obrigatório

Proteção dos dados pessoais e base de dados central para o tratamento dos pedidos de intervenção.

A presente declaração de confidencialidade explica as razões do tratamento dos seus dados pessoais, a forma como são recolhidos e tratados e a forma como é assegurada a proteção de todos os seus dados pessoais.

A autoridade aduaneira competente de um Estado-Membro é a entidade responsável pelo controlo da operação de tratamento. Neste contexto, a entidade responsável pelo controlo trata os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A Comissão Europeia age em nome dos Estados-Membros e processa os dados pessoais contidos no presente pedido de prorrogação em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados.

O objetivo do processamento dos dados pessoais do pedido de prorrogação é o controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual (DPI) pelas autoridades aduaneiras na União, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 608/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras para assegurar o cumprimento da legislação sobre os direitos de propriedade intelectual.

A base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de aplicação dos DPI são os artigos 31.º e 33.º do Regulamento (UE) n.º 608/2013.

A atividade de tratamento de dados pela Comissão, agindo em nome dos Estados-Membros e no âmbito do seu mandato, consiste em proceder ao armazenamento e à manutenção dos dados pessoais relacionados com os pedidos de prorrogação e respetivos anexos na base de dados central COPIS. Inclui a manutenção de disposições técnicas e organizativas adequadas para o funcionamento fiável e seguro da base de dados COPIS. As medidas técnicas incluem ações adequadas para garantir a segurança em linha e proteger do risco de perda de dados, acesso não autorizado aos dados ou a sua alteração, tendo em conta o risco inerente ao tratamento e a natureza dos dados pessoais tratados. O acesso aos dados pessoais é concedido com base no princípio da necessidade de conhecer e através de contas pessoais ao pessoal autorizado das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros e da Comissão Europeia. O ponto de contacto na Comissão Europeia para as questões relativas à atividade de tratamento na COPIS é a Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira: TAXUD-DP-COPIS@ec.europa.eu.

Para uma análise mais aprofundada dos dados relativos às infrações e para melhorar a compreensão do âmbito geográfico e do impacto das infrações aos DPI, a Comissão, no âmbito do mandato conferido pelos Estados-Membros, enviará, juntamente com os dados da infração, o nome do respetivo titular da decisão com base na qual as autoridades aduaneiras agiram ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia. Referência do registo da operação de tratamento do EUIPO: DPR-2019-051 (https://euiipo.europa.eu/tunnel-web/secure/webdav/guest/document_library/contentPdfs/data_protection/rpt_register_en.pdf).

Os campos assinalados com «*» são de preenchimento obrigatório, caso contrário o pedido será indeferido.

As autoridades aduaneiras suprimem os dados no prazo máximo de seis meses a contar da data da revogação da decisão de deferimento do pedido ou do termo do período de intervenção das autoridades aduaneiras. O período durante o qual as autoridades aduaneira devem atuar deve ser especificado pelos serviços aduaneiros competentes quando deferem o pedido de prorrogação e não pode exceder um ano a contar do dia seguinte à data de adoção da decisão de deferimento do pedido de prorrogação. Contudo, se as autoridades aduaneiras forem notificadas do início de um procedimento para determinar uma possível infração de mercadorias objeto do pedido de intervenção, procederão à supressão dos no prazo máximo de seis meses após a conclusão dos procedimentos.

Em caso de violação de dados, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros cumprirão as suas obrigações em conformidade com as suas obrigações previstas no RGPD. Caso essa violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades, as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros devem informá-lo imediatamente a fim de lhe permitir tomar as precauções necessárias.

Em qualquer momento, tem direito a aceder e a retificar os seus dados pessoais caso os mesmos sejam inexatos ou estejam incompletos. Tem o direito de (se aplicável) solicitar a limitação do tratamento ou apagamento («direito a ser esquecido»), opor-se ao tratamento, retirar o seu consentimento e não estar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis. Todos os pedidos devem ser apresentados ao serviço aduaneiro competente e por este tratados, se o pedido de prorrogação tiver sido apresentado. Para a lista dos serviços aduaneiros competentes nos Estados-Membros, ver https://ec.europa.eu/taxation_customs/sites/taxation/files/resources/documents/customs/customs_controls/counterfeit_piracy/right_holders/defend-your-rights_en.pdf

Se considerar que os seus direitos são violados de algum modo, tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade nacional de controlo responsável pela proteção de dados (informações de contacto aqui:

https://edpb.europa.eu/about-edpb/board/members_en) de acordo com o procedimento nacional aplicável. Se tiver observações, perguntas ou preocupações relativas à recolha e utilização dos seus dados pessoais, contacte o responsável pela proteção de dados (RPD) da organização aduaneira dos Estados-Membros. Caso a sua reclamação diga respeito a uma ação da Comissão Europeia, deve apresentá-la junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

ANEXO III

«ANEXO III

O anexo III do Regulamento (UE) n.º 1352/2013 é alterado do seguinte modo:

1) A parte I é alterada do seguinte modo:

a) A nota sobre o preenchimento da casa n.º 1 («Requerente») passa a ter a seguinte redação:

«Devem ser introduzidos nesta casa os dados do requerente. A casa deve conter informações relativas ao nome e endereço completo do requerente, o seu Número de Registo e Identificação do Operador Económico (n.º EORI), que é um número, único em toda a União, atribuído por uma autoridade aduaneira de um Estado-Membro aos operadores económicos envolvidos em atividades aduaneiras, o seu número de telefone, telemóvel ou fax e o seu endereço de correio eletrónico. O requerente pode igualmente indicar, se for caso disso, o seu número de identificação fiscal, qualquer outro número de registo nacional e o endereço do seu sítio Web.»

b) A nota sobre o preenchimento da casa n.º 4 («Pedido apresentado por um representante do requerente») passa a ter a seguinte redação:

«Se o pedido é apresentado pelo requerente através de um representante, as coordenadas deste último devem ser introduzidas nesta casa. Essas coordenadas devem conter informações relativas ao nome e endereço completo do representante, o seu Número de Registo e Identificação do Operador Económico (n.º EORI), que é um número, único em toda a União, atribuído por uma autoridade aduaneira de um Estado-Membro ao representante, o seu número de telefone, telemóvel ou fax e o seu endereço de correio eletrónico. O representante pode igualmente indicar, se for caso disso, o nome da empresa onde trabalha e o endereço do sítio Web da empresa. O pedido deve incluir elementos que provem que a pessoa em questão está habilitada a representar o requerente em conformidade com a legislação do Estado-Membro onde é apresentado o pedido e a casa correspondente deve ser assinalada.»

2) A parte II passa a ter a seguinte redação:

«II CARACTERÍSTICAS DAS CASAS DO FORMULÁRIO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO QUE
CONSTA DO ANEXO A PREENCHER PELO TITULAR DA DECISÃO

Os campos marcados com um asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Nas casas onde os campos estiverem assinalados com um sinal «+», pelo menos um desses campos deve ser preenchido.

Não devem ser introduzidos dados nas casas que contêm a menção «para uso administrativo».

Casa n.º 1: Coordenadas do titular da decisão

Devem ser introduzidos nesta casa os dados do titular da decisão.

Casa n.º 2: Representante do titular da decisão

Se o pedido é apresentado pelo titular da decisão através de um representante, as coordenadas desse representante devem ser introduzidas nesta casa. Essas coordenadas devem conter informações relativas ao nome e endereço completo do representante, o seu Número de Registo e Identificação do Operador Económico (n.º EORI), que é um número, único em toda a União, atribuído por uma autoridade aduaneira de um Estado-Membro ao representante, o seu número de telefone, telemóvel ou fax e o seu endereço de correio eletrónico. O representante pode igualmente indicar, se for caso disso, o nome da empresa onde trabalha e o endereço do sítio Web da empresa. Se não for apresentado com o pedido inicial, o pedido deve incluir elementos que provem que a pessoa em questão está habilitada a representar o requerente em conformidade com a legislação do Estado-Membro onde foi tomada a decisão inicial e a casa correspondente deve ser assinalada.

Casa n.º 3: Pedido de prorrogação

Deve ser introduzido nesta casa o número de registo do pedido, incluindo os dois primeiros dígitos com o código ISO/alpha-2 do Estado-Membro que defere o pedido. O titular da decisão deve também assinalar na casa correspondente se solicita alterações às informações contidas no pedido.

Casa n.º 4: Assinatura

Na casa n.º 4, o titular da decisão ou o representante do titular da decisão deve indicar o local e a data em que o pedido foi completado e assinar. O nome do signatário deve figurar em letra de imprensa maiúscula.»
